

TERMO ADITIVO - 05/12/2023

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2023 CELEBRADA ENTRE O SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ - SINDICOMÉRCIO ARAXÁ E O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA - SINDECAT

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARAXÁ E TAPIRA-SINDECAT, CNPJ 26.041.467/0001-73, representada por sua Presidente, **DAYSE LUCIA ALVES**, e **SINDICATO DO COMÉRCIO DE ARAXÁ- SINDICOMÉRCIO ARAXÁ**, CNPJ 70.932.488/0001-70, representado por seu Presidente, **RODRIGO NATAL ROCHA**, pactuam o presente **ADITIVO à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2023** por eles celebrada em **23/03/2023**, o que fazem pelas cláusulas, termos e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica ajustado o horário especial de funcionamento do comércio varejista, nos dias **11/12 a 26/12/2023 e 01/01 a 02/01/2024**, independentemente de acordo coletivo e individual em separado, nas seguintes datas e horários:

DATA	DIA DA SEMANA/FERIADO	HORÁRIO
11 a 15/12/2023	Segunda a Sexta-feira	09 às 21h
16/12/2023	Sábado	09 às 18h
17/12/2023	Domingo	09 às 18h
18/12/2023	Segunda-feira	09 às 21h
19/12/2023	Terça-feira/FERIADO	09 às 21h
20 a 23/12/2023	Quarta-feira a Sábado	09 às 21h
24/12/2023	Domingo	09 às 18h
25/12/2023	Segunda-feira/NATAL/FERIADO	FECHADO
26/12/2023	Terça-feira	13 às 18h
01/01/2024	Segunda-feira/ANO NOVO/FERIADO	FECHADO
02/01/2024	Terça-feira	FECHADO

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica assegurado aos empregados o direito de intervalo para descanso e alimentação como de lei (mínimo de uma hora) nos dias normais de trabalho com jornada superior a 6 (seis) horas, nos termos da legislação pertinente, inclusive nos dias **11 a 24/12/2023** deverá ser concedido um lanche gratuito aos empregados, no dia que praticarem horário até às **21h**.

Parágrafo Primeiro. As empresas concederão aos empregados intervalo de **1 (uma)** hora para jantar, aos que praticarem horas extras além das 8h normais, limitadas a **2 (duas)** horas extras diárias.

Parágrafo Segundo. No dia **17/12/2023 e 24/12/2023** (domingo) as empresas fornecerão gratuitamente alimentação aos seus empregados, sendo concedido um intervalo de **1 (uma)** hora para alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O trabalho em jornada extraordinária que for prestado pelos empregados no período de **11 a 24/12/2023** (exceto o dia **19/12/2023** - feriado), obedecerá a **CCT/2023** (horas extras, compensadas conforme banco de horas ou pagas com o adicional de **60%** (MEs com **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**) ou de **80%** (para os demais empregadores), ficando estabelecido que a jornada extraordinária diária não poderá exceder a **2 (duas)** horas.

CLÁUSULA QUARTA

Será considerado horas extras para compensação (banco de horas) as horas excedentes praticadas no mês de dezembro de 2023 (exceto em relação ao dia 19/12/2023 - feriado).

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO LOJAS DOS SHOPPINGS

O horário de trabalho dos empregados no comércio lojista dos *Shoppings* no feriado dia 19/12/2023 está autorizado expressa e excepcionalmente de 10h às 22h.

Parágrafo único. O horário de funcionamento das lojas nos *Shoppings* nos dias 24/12/2023 (domingo) e 31/12/2023 (domingo) será até às 18h.

CLÁUSULA SEXTA

Às empresas no ramo de supermercados, hipermercados e mercados, não se aplica o presente aditivo, prevalecendo o acordado na CCT/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADO

A autorização para o trabalho no feriado de 19/12/2023 e com a utilização de empregados, para as MICROEMPRESAS/MEs e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE/EPPs está condicionado ao fornecimento de um **CERTIFICADO DE ADESÃO**, que será emitido em conjunto pelo **SINDICOMÉRCIO ARAXÁ** e pelo **SINDECAT**, desde que as empresas estejam em dia com as contribuições negocial/assistencial previstas na **Convenção Coletiva de Trabalho/2023**, e desde que comprovem o pagamento de uma taxa fixa no valor **R\$ 21,00 (vinte e um reais)** por empregado e por estabelecimento, em favor do Sindicato laboral, mediante guias próprias fornecidas pela entidade profissional e que deverá ser paga até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2023, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo décimo da CCT/2023.

I - O Certificado terá validade até dezembro de 2023, desde que a taxa prevista na subcláusula 36ª-A, tenha sido paga pela empresa/empregadora **impreterivelmente até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2023**, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo décimo da subcláusula acima mencionada.

CLÁUSULA OITAVA – AUTORIZAÇÃO PARA TRABALHO EM FERIADO PARA EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE

A autorização para o trabalho no mencionado *caput* e com a utilização de empregados, para as EMPRESAS DE MÉDIO E GRANDE PORTE está condicionado ao pagamento de uma taxa no valor **R\$ 12,00 (doze reais)** por empregado e por estabelecimento, em favor do Sindicato laboral, mediante guias próprias fornecidas pela entidade profissional e que deverá ser paga **impreterivelmente até o dia 18 (dezoito) de dezembro de 2023**, sob pena de incidência da multa prevista no parágrafo décimo da subcláusula 36ª-B da CCT/2023.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O empregado que trabalhar no feriado de 19/12/2023, fará jus a uma '**indenização**' do valor de **R\$ 83,00 (oitenta e três reais)**, por 8h (oito horas) trabalhadas, e, se houver excedente, será pago como horas extras.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A importância paga à título de '**indenização**' terá natureza meramente indenizatória, ou seja não terá natureza salarial para os fins e efeitos trabalhistas e previdenciários, tais como FGTS e INSS, e que será pago em folha de pagamento do referido mês trabalhado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ficam assegurados aos empregados que trabalharem nesse feriado o número de repouso semanal remunerado estabelecidos por lei.

PARÁGRAFO QUARTO

Os empregadores não poderão utilizar o banco de horas estabelecido nesta **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO/2023**, para compensação de feriado trabalhado.

PARÁGRAFO QUINTO

Para o trabalho neste feriado os empregadores deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.

PARÁGRAFO SEXTO

Fica assegurado aos empregados que trabalharem no feriado referido no *caput* desta cláusula, a concessão de **1** (uma) folga compensatória, dentro do prazo de **60 (sessenta)** dias posteriores, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas a base de **100%** (cem por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO

O empregado que se demitir ou vier a ser demitido, ou que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, em dinheiro, correspondente a **1** (um) dia de salário, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO

O empregado que estiver de férias nos dias destinados às folgas compensatórias receberá, além do pagamento de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, indenização equivalente à prevista no parágrafo sexto desta cláusula, ou terá acrescido em suas férias **1** (um) dia para cada feriado trabalhado.

PARÁGRAFO NONO

O empregador pagará multa equivalente a **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) ao empregado prejudicado, em favor deste, caso seja descumprido qualquer um dos parágrafos desta cláusula. Tratando-se de infração reiterada, a multa será devida cumulativamente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ADITIVO

As empresas que utilizarem da mão de obra de seus empregados nos feriados autorizados, sem que tenha cumprido a cláusula trigésima sexta e seus parágrafos, da **CCT/2023**, incorrerá em multa, no importe de **R\$ 200,00** (duzentos reais) multiplicado pelo total de trabalhadores da empresa, conforme a **GFIP** do mês do respectivo feriado, que será destinada integralmente à Entidade Laboral signatária.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - MULTA POR DESCUMPRIMENTO - CERTIFICADO DE ADESÃO/2023

A empresa que utilizar da mão de obra de seus empregados nos feriados autorizados sem que tenha aderido e obtido antecipadamente o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023** de que trata o parágrafo primeiro da cláusula trigésima quarta da **CCT/2023**, incorrerá em multa de **R\$ 1.000,00** (mil reais), que será destinada integralmente ao **SINDICOMÉRCIO DE ARAXÁ**, e será cumulada com as multas previstas nos parágrafos nono e décimo desta cláusula oitava deste aditivo.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - FERIADO ALTERADO PELO MUNICÍPIO

Caso o Município de Araxá altere/modifique a data do feriado de **19/12/2023**, fica remanejada a utilização do trabalho de empregado para a **nova data que for fixada**, mantidas as regras e condições previstas nesta **CCT/2023**.

CLÁUSULA NONA

Somente será autorizado o trabalho do empregado nos horários, dias e condições especiais, no mês de dezembro, previstos no presente termo aditivo, as empresas que antecipadamente obtiverem o **CERTIFICADO DE ADESÃO/2023**, nos termos da cláusula trigésima quarta da **CCT/2023**.

CLÁUSULA DÉCIMA

No dia **26/12/2023** (terça-feira) o comércio funcionará das **13h às 18h** em regime de compensação parcial do domingo (dia **17/12/2023**) trabalhado e não folgado em outro dia da semana; e as horas trabalhadas no referido domingo (**17/12/2023**) e não compensadas pela jornada reduzida no dia **26/12/2023**, deverão ser pagas na folha de pagamento do mês de dezembro/2023, acrescida do percentual de **100%** (cem por cento). Quanto ao trabalho no domingo do dia **24/12/2023**, o mesmo será compensado pelo fechamento do comércio no dia **02/01/2024**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O empregador que descumprir qualquer disposição deste Aditivo, estará sujeito às penalidades previstas na **Convenção Coletiva/2023**, no que não tiver multa específica neste aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente aditivo à **Convenção Coletiva de Trabalho 2023** foi lavrado em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Araxá/MG, 05 de dezembro de 2023.



**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE ARAXA E TAPIRA -
SINDECAT**

CNPJ 26.041.467/0001-73

DAYSE LUCIA ALVES

Presidente



SINDICATO DO COMERCIO DE ARAXA - SINDICOMÉRCIO ARAXÁ

CNPJ 70.932.488/0001-70

RODRIGO NATAL ROCHA

Presidente